



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
160ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX
25 de setembro de 2018 – 15h

ATA

Ata da 160ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 25 de setembro de 2018, sob a presidência da Senhora Presidente do GECEX, substituta, Yana Dumaresq, com a presença dos senhores: Marcelo Guarany, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Embaixador Ronaldo Costa, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Erivaldo Gomes, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Renato Agostinho da Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Odilson Luiz Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento e Gestão (MAPA); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Abastecimento (MPDG); e Ana Repezza, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Participaram das discussões como convidados, Márcia Nejaim, pela Agência de Promoção de Exportação e Investimentos do Brasil - APEX-Brasil.

1. Aprovação da Ata da 159ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Ata pendente de aprovação durante a 159ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, devido a ajustes pontuais recebidos no dia da reunião, a serem avaliados pelos membros do colegiado.

2. Defesa Comercial

Relato: MDIC

2.1. Determinação final referente à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas de gesso, originárias do México.

O representante da SECEX/MDIC recordou a anterior aplicação de direito provisório, cuja vigência se expiraria no próximo dia 28 e, então, relatou os principais pontos do parecer de determinação final DECOM/SECEX/MDIC nº 20/2018, apresentado na 180ª Reunião do GTDC: constatação de dano financeiro e não de queda de volumes de produção ou de vendas; resultados e margens de lucro negativos nos últimos períodos investigados; conjunto de dados indicando que indústria doméstica teve que reagir para não perder participação de mercado; que a indústria doméstica não pôde aumentar seus preços, apesar do aumento de custos; a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro foi crescente, saindo de 1,1% em P1 para 5,5% em P5; os dados da investigação final foram basicamente os mesmos da determinação preliminar. Por fim, mencionou a Nota Técnica SEI nº 26/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF que trouxe elementos de interesse público. Nesse aspecto, ponderou que já poderia ter sido aberta investigação de interesse público após a aplicação do direito preliminar. Lembrou, ainda, que a retirada de pauta da proposta criaria um vácuo com o fim da vigência do direito provisório e reiterou a recomendação para a aplicação do direito antidumping definitivo.

Em seguida, o representante da SAIN/MF enfatizou que o prazo final para a conclusão da investigação é 17.04.19 e que o tema deveria ser retirado de pauta para que fosse feita uma melhor análise, e acrescentou que o produto estava na LETEC com tarifa de 25%. Relatou haver dados da indústria doméstica que apontavam para uma melhora em seu desempenho, tais como: aumento da produção; aumento da participação de mercado; e aumento da capacidade instalada. Pontuou que, caso aprovado, o direito antidumping se somaria à tarifa adicional. Relatou que foram identificados elementos preliminares de interesse público e mencionou que a indústria doméstica era oligopolizada (apenas quatro indústrias), reiterando a proposta de retirada do tema da pauta para que os estudos econômicos fossem aprofundados.

O representante do MPDG manifestou-se, afirmando que se o tema fosse retirado de pauta, o fim do direito antidumping poderia criar um vácuo legal, já que haveria um direito provisório aplicado, gerando insegurança jurídica e pontuou não haver procedimento de interesse público instaurado.

Por sua vez, o representante do MRE afirmou que acompanharia a proposta do DECOM/MDIC e manifestou preocupação com o fim do direito provisório, da mesma forma que o MPDG.

A seguir, o representante da SAE afirmou concordar com alguns dos argumentos do MF, como o alerta feito em relação a procedimentos que oneravam a cadeia à jusante, mas também afirmou compartilhar a preocupação com a insegurança jurídica. Por outro lado, manifestou apoio ao encaminhamento para retirada do produto da LETEC.

O representante do MDIC recordou que medidas de defesa comercial e elevação tarifária por meio da LETEC são instrumentos distintos e com propósitos diferentes.

A representante da SE-CAMEX sugeriu que a análise econômica aprofundada fosse feita dentro da institucionalidade por meio da abertura de um procedimento de avaliação de interesse público.

O representante da Casa Civil manifestou apoio à instauração de um procedimento de avaliação de interesse público e à análise urgente a respeito da manutenção ou não do produto na LETEC.

Por fim, o representante do MAPA mencionou que os debates indicavam que o grupo havia atingido um consenso: aplicar o direito antidumping, instaurar um procedimento de avaliação de interesse público e analisar com urgência a tarifa aplicada ao produto no GTAT-TEC.

A proposta resumida pelo MAPA foi aprovada por unanimidade.

Decisão: a) aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de chapas de gesso, originárias do México, classificadas, comumente, no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada; b) aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a instauração de avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas contra as importações brasileiras de chapas de gesso, originárias do México; e c) avaliar, no âmbito do GTAT-TEC, a permanência ou não do produto na LETEC.

2.2. Encerramento do compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX nº 3/2014, que aplicou direito antidumping definitivo às exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, originárias da China.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais pontos da Nota Técnica nº 14/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a qual constatou, por meio de verificações *in loco*, a violação do compromisso de preços firmado com a Associação Industrial de Cerâmica da China (CCIA), em nome das empresas associadas. Em vista disso, recomendou a edição de resolução para encerramento do compromisso de preços em sua totalidade e para aplicação do direito antidumping definitivo às empresas representadas pelas CCIA.

A proposta da SECEX/MDIC foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que encerra o compromisso de preços previsto na Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014 e aplica direito antidumping definitivo previsto, por meio da mesma resolução, às empresas representadas no aludido compromisso.

3. LETEC

Relato: SE-CAMEX

- 3.1. Pedido de urgência – exclusão da borracha nitrílica, código 4002.59.00 da NCM, com retorno da alíquota do imposto de importação de 25% para 12%.

A representante da SE/CAMEX relatou que, por ocasião da 158^a reunião do Gecex, o colegiado deliberou pela aplicação de direito antidumping definitivo nas exportações para o Brasil de borrachas nitrílicas (NBR), originárias da Coreia do Sul e da França.

Ressaltou que, na mesma reunião, solicitou-se que o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC avaliasse a pertinência de manutenção do produto na LETEC com alíquota majorada de 12% para 25%. Na 159^a reunião do Gecex, por solicitação do MDIC, o assunto foi retirado de pauta para aprofundamento das análises.

Relatou, nesse sentido, que na reunião do GTAT-TEC, realizada em 14 de agosto de 2018, o MDIC sugeriu que o produto fosse retirado da LETEC, mas de forma escalonada.

O representante do MDIC, então, asseverou que o órgão percebeu mérito na proposta de retirada do produto da lista de exceções, mas que a sugestão de escalonamento se baseava em apresentar ao mercado previsibilidade e transparência. Ainda, acrescentou que a sugestão seguiria em linha com proposta do Ministério da Fazenda apresentada em 2017.

O representante do MF elucidou que, em 2017, não havia a aplicação de direito antidumping, sendo que somadas as alíquotas da LETEC e direito antidumping alcançar-se-iam níveis de proteção de 34% a 84%. Ademais, salientou que: (i) não foram apresentados argumentos técnicos para o gradualismo, (ii) 84% das importações estariam sujeitas a direito antidumping, e (iii) o crescimento das importações de artefatos de borracha.

O representante do MPDG ponderou que, em caso similar recente em relação ao imposto de exportação incidente sobre o couro salgado e *wet blue*, decidiu-se por não aplicar o gradualismo e defendeu a isonomia de tratamento.

A matéria foi colocada em votação e a maioria dos presentes apoiou a retirada imediata da borracha nitrílica da LETEC.

Decisão: Aprovada Resolução *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX que exclui o código NCM 4002.59.00 da LETEC de forma imediata.

- 3.2. Pedido de urgência – inclusão de inseticidas, código 3808.69.90 da NCM, com redução da alíquota de 8% para 0%.

A Secretaria-Executiva da CAMEX esclareceu que determinados produtos contemplados no código 3808.69.90 possuíam alíquota zerada no âmbito da LETEC até a adaptação da VI Emenda do Sistema Harmonizado (SH 2017) e que, portanto, a exclusão se deu em reforma administrativa e não em revisão

de mérito. Acrescentou que a proposta foi discutida no GTAT-TEC, o qual recomendou a inclusão do código na lista de exceções.

O representante do MAPA informou que o código representava 60% dos inseticidas utilizados no Brasil, que a produtividade agrícola de 2018 já caiu em comparação a 2017 e que o setor já enfrentava aumento de custos em razão da desvalorização cambial.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: Aprovada Resolução *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX que inclui o código NCM 3808.69.90 na LETEC com alíquota de 0%.

4. Resolução GMC nº 08/08

Relato: SAIN/MF

4.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária da alíquota do imposto de importação, conforme quotas e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 13 de setembro de 2018, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.1.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Toner”, NCM 3707.90.21, por 12 meses, para cota de 1.700 toneladas.
- 4.1.2. Renovação automática da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Dimetilamina”, NCM 2921.11.21, por 12 meses, para cota de 12.000 toneladas
- 4.1.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Microesfera Termoplástica”, NCM 3906.90.49, por 12 meses, para cota de 800 toneladas, com criação de ex-tarifário

Decisão: aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM dos pleitos supracitados de redução de alíquota, conforme prazos e quotas propostas.

4.2. Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária da alíquota do imposto de importação, conforme quotas e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 13 de setembro de 2018, os quais obtiveram recomendação de indeferimento. Todos os membros presentes apoiaram as propostas

- 4.2.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Dióxido de Titânio”, NCM 3206.11.10, por 12 meses, para cota de 120.000 toneladas.
- 4.2.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Dióxido de Titânio”, NCM 3206.11.10, por 12 meses, para cota de 9.672 toneladas, com criação de ex-tarifário.

- 4.2.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Poliamida 6.6”, NCM 3908.10.23, por 12 meses, para cota de 300 toneladas, com criação de ex-tarifário.

Decisão: aprovados o indeferimento dos pleitos de redução tarifária temporária da alíquota do imposto de importação, conforme mencionados.

4.3. Proposta de deferimento de pleito argentino

O representante da SAIN/MF relatou que, em reunião do GTAR-08, realizada em 13 de setembro de 2018, os técnicos chegaram ao consenso sobre o encaminhamento pelo deferimento do pleito da Argentina, conforme abaixo:

- 4.3.1. Pedido de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Toner”, NCM 3707.90.21, por 12 meses, para 1.000 toneladas.

Decisão: aprovado o deferimento do pleito argentino.

5. Ex-Tarifários

Relato: MDIC

5.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

5.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

Propostas de Resoluções *ad referendum* do Conselho da CAMEX

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre 224 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 12 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 15/2018, de 14 de setembro de 2018. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Em adição, o MF, solicitou que se fizesse constar nas Notas CAEx, informações referentes às alterações de redação e às motivações das propostas de exclusões contidas nas minutas de resoluções.

Decisão: aprovadas, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX, conforme Nota CAEx nº 15/2018.

5.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 4 (quatro) pleitos, conforme Nota CAEx nº 16, de 14 de setembro de 2018, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovados os indeferimentos dos pleitos.

5.2. Ex-Tarifários de Autopeças

- 5.2.1. Adequação da quota de 3 (três) Ex-tarifários vigentes no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116/2014 referentes ao código 8407.34.90 da NCM e Exclusão do Ex-Tarifário 002 do código 7007.21.00.

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato acerca do pedido apresentado pela empresa BMW do Brasil LTDA., com o objetivo de adequar o volume de quota aprovado na Resolução Camex nº 50, de 3 de agosto de 2018, para os Ex-Tarifários 033, 034 e 035 do código 8407.34.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Destacou que a empresa solicitante havia feito previsão do volume de importação destes motores com base em 1 ano, de julho de 2018 até junho de 2019. Como os Ex-Tarifários publicados tiveram a vigência estabelecidas até 31 de dezembro de 2018, seria necessário o ajuste no volume concedido. Ressaltou ainda que, ao final de 2018, seria encerrada a produção do modelo que utiliza como insumo o Ex-034 do código 8407.34.90 da NCM.

O representante do MF questionou a existência de quota quando não há produção nacional, tendo o representante da SDCI/MDIC explicado a existência de compromisso de nacionalização, pelo qual se busca o desenvolvimento nacional do produto.

O representante da SDCI/MDIC informou ainda a necessidade da exclusão do Ex-Tarifário 002 do código 7007.21.00 da NCM, por comprovada existência de fabricação nacional.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX, conforme Nota Técnica nº 79/2018/SDCI/MDIC, de 10 de setembro de 2018.

6. Alterações definitivas da Tarifa Externa Comum do Mercosul *Relato: MDIC*

6.1 Internalização das Resoluções nº 24/18 e 29/18 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC. *Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX.*

O representante do MDIC pontuou que as Resoluções GMC nºs 24/18 e 29/18, que promoveram alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul e em sua correspondente TEC, foram aprovadas na CIX Reunião Ordinária do GMC, realizada em 5 de setembro de 2018, estando aptas para internalização ao ordenamento jurídico brasileiro. Outrossim, destacou que as citadas Resoluções GMC teriam reflexos na LETEC e na lista concernente às medidas sujeitas à aplicação da Resolução GMC nº 08/08, sendo necessária a exclusão do código 2909.19.90 e do Ex-tarifário 021 do código 3004.90.99, bem como a revogação da redução tarifária concedida ao código 5403.31.00 por desabastecimento.

Todos os membros aprovaram a proposta.

Decisão: Aprovada Resolução *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX.

6.2 Relato reunião extraordinária da Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 sobre critérios para análise de alterações definitivas da TEC/NCM.

O representante da SECEX/MDIC informou ter sido realizada, em 24 de setembro de 2018, reunião extraordinária da Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 com a participação de técnicos de parte significativa dos órgãos que integram a CAMEX, na qual foi feita apresentação sobre o histórico de construção da TEC e dos critérios de análise empregados para alterações definitivas, bem como sobre o papel da alíquota modal na TEC.

Informou, também, que foi acordado, como ponto de partida dos debates sobre os critérios, a utilização da ata da 29ª reunião do Gecex e o Ofício CAMEX nº 80/2005, adicionando que o MF apresentaria

proposta para reavaliação dos critérios utilizados no prazo de uma semana, quando então seria agendada nova reunião extraordinária.

Por fim, esclareceu que, mesmo antes do término das discussões, as reuniões ordinárias da Seção Nacional poderiam englobar, quando da análise dos casos concretos em pauta, outras variáveis sugeridas pelo grupo.

7. Painéis solares fotovoltaicos – relato do Ministério da Fazenda sobre possibilidades para solucionar distorção tributária do setor

A Secretaria-Executiva da CAMEX informou que o MF solicitou que o tópico fosse retirado de pauta e tratado em reunião específica sobre o tema, com os membros do Gecex, no dia 1º de outubro de 2018. À parte da reunião, a Secretaria informou que os elementos apresentados pelo MF seriam circulados aos membros do Gecex tão logo disponíveis.

Decisão: Retirado de pauta.

8. Adoção de quota de 750 mil toneladas de trigo, classificados nas subposições 1001.19 e 1001.99, com alíquota de 0%

Relato: MAPA

O representante do MAPA recordou que, durante a última reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, aquele órgão informou que apresentaria novamente proposta para a adoção da quota consolidada na OMC. Pontuou que a medida não deveria ser postergada por eventuais consequências na economia argentina, haja vista que o país aplicou imposto de exportação de 12% para toda a sua pauta de exportações, inclusive trigo, e que o país vizinho teve superávit no agronegócio de 3 bilhões de dólares americanos com o Brasil. Completou que a quota proposta representava apenas 12% das importações brasileiras de trigo em 2017 e que a medida permitiria aproximação com diversos parceiros comerciais, como Rússia, Estados Unidos da América e Canadá.

O representante do MRE, por sua vez, manifestou não identificar elementos novos na discussão e declarou observar com preocupação a situação da Argentina, reforçando que o déficit do país com o Brasil era da ordem de 8 bilhões de dólares americanos. Afirmou, ainda, que a medida não promoveria maior penetração de produto importado, mas tão somente desvio de comércio, sendo que considerava outras medidas mais producentes para promover a integração do Brasil nas cadeias globais de valor, como, por exemplo, medidas sanitárias e fitossanitárias.

O representante do MF manifestou-se a favor da medida e afirmou que seria importante acabar com o imposto de exportação intrazona.

O representante do MAPA afirmou que a aplicação de imposto de exportação sobre o trigo argentino deveria ser considerada um fato novo no cenário de aplicação da quota, especialmente tendo em conta que 90% das importações brasileiras do produto eram originárias da Argentina, significando alta dependência, e o fato de o país vizinho impedir a entrada do açúcar no Mercosul.

O representante do MRE esclareceu que a Organização Mundial do Comércio não proibia a aplicação do imposto de exportação, mas que poderia ser negociada uma isenção intrazona. Considerou que o índice de 90% da representatividade das importações significava o aprofundamento do comércio entre os sócios do Mercosul e acrescentou que a desvalorização da moeda argentina já compensou a aplicação do imposto de exportação. Por fim, concluiu ressaltando a recomendação política de cautela.

O representante do MAPA solicitou, então, a retirada do tema de pauta para que a proposta fosse melhor avaliada em alto nível de representação.

Decisão: tema retirado de pauta.

9. **Tramitação de atos internacionais e acordos de comércio e investimentos** *Relato: SE-CAMEX*

A representante da SE/CAMEX informou que, após a circulação do documento com a lista de atos para o monitoramento em tramitação no Executivo, alterou-se a classificação de dois acordos que antes constavam como “Acordos Pendentes de Assinatura do MDIC”, para “Acordos Pendentes de Assinatura do MDIC após assinatura do MF”. Informou, também, que o Código Aduaneiro do MERCOSUL, após sua aprovação no Congresso, passou a figurar como “Acordos que Poderiam ser Objeto de Gestões de Embaixadas do Brasil no Exterior”.

O representante do MF informou que dois acordos pendentes da assinatura do Ministério da Fazenda – EMI 211/2018 e EMI 519/2015 – precisariam ser devolvidos ao MRE para troca de assinatura do Ministro. Por fim, o representante do MRE informou ter identificado acordos em tramitação no Executivo que poderiam ser acrescidos ao documento de base circulado pela SE/CAMEX. Com o intuito de dar celeridade à reunião, comprometeu-se a enviar, de forma eletrônica à SE/CAMEX, as sugestões de acréscimo.

10. **Outros assuntos**

Negociação Brasil – Chile

O representante do MRE informou que o governo brasileiro pretendia finalizar as negociações com o Chile até o final de 2018. Destacou que teriam sido realizadas 3 rodadas e confirmou uma nova rodada para os dias 16 a 19 de outubro, em Santiago. Informou que estaria em curso, no âmbito do governo brasileiro, a elaboração de oferta brasileira em serviços no formato de lista híbrida e mencionou a previsão de troca de ofertas de serviços na semana do dia 10 de outubro, cobrindo o comércio de serviços – Chile. Lamentou o fato de não ter havido tempo hábil para a aprovação desta oferta inicial do Brasil no âmbito da CAMEX.

Estratégia para abertura, ampliação e promoção do agronegócio brasileiro no mercado internacional Agro – Mercado Internacional

O representante do MAPA informou sobre a Estratégia Agro para o período de 2019 a 2022, a qual teria, entre seus objetivos, o aumento de 10% da participação das exportações do setor, representando um acréscimo de R\$ 40 bilhões nas exportações e que, para tanto, seria também necessário aumentar as importações. Nesse sentido, propôs apresentar a referida estratégia aos membros do Gecex em sua próxima reunião.



YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituta